



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

PROJETO DE LEI CMPT Nº 010/2026, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

“Obriga às Escolinhas que proporcionem Atividades Físicas e Desportivas, com atuação no município de Passa Tempo/MG, à disponibilizar a presença de Profissional de Educação Física habilitado, na forma que menciona, e dá outras providências.”

O Vereador Kesley Andrade Silva, **APRESENTA** à Câmara Municipal de Passa Tempo – MG, o presente Projeto de Lei.

O povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam os clubes sociais e esportivos, associações residenciais, associações comerciais, academias, centros de lazer, projetos sociais e escolinhas, que possuam academias, estúdios e ou salas de ginástica, bem como qualquer área destinada a prática de atividade física e desportiva, voltadas à crianças e adolescentes, no município de Passa Tempo/MG, obrigados a dispor de profissionais de Educação Física habilitados e em dia com as obrigações junto ao seu Conselho, para acompanhamento de atividades físicas com crianças e adolescentes.

Art. 2º. Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a adequação a esta Lei.

Art. 3º. O não cumprimento desta Lei, após o prazo decorrido no art. 2º, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – na primeira fiscalização:

a) notificação, com prazo de trinta dias para o cumprimento no disposto do art. 1º;

b) decorrido o prazo da notificação, e constatado o não cumprimento da Lei será cobrada multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser revertida ao Fundo Municipal de Esporte do município de Passa Tempo/MG.

II - em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

III - persistindo a infração, além da cobrança da multa, acarretará sucessivamente:

a) em suspensão do alvará de funcionamento por 120 (cento e vinte) dias;

b) na cassação do alvará de funcionamento e proibição de realização das atividades.

Parágrafo único. A suspensão só será cancelada depois da implantação de que trata esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Passa Tempo/MG, 03 de agosto de 2026.

KESLEY ANDRADE SILVA
Vereador